

PROJETO DE LEI N°. 046, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga parcialmente o plano de equacionamento do déficit atuarial, até elaboração de nova avaliação. Mantém alíquota extraordinária de 2023.

A PREFEITA DE LUIS CORREIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas para os anos de 2024 a 2065, dispostas na Lei Municipal nº 1047/2022, de 10 de outubro de 2022, que alterou a redação do inciso I do art. 2° da Lei Municipal nº. 977/2019.

Art. 2º Fica mantida a alíquota extraordinária definida para o ano de 2023, disposta na Lei Municipal nº 1047/2022, de 10 de outubro de 2022, que alterou a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº. 977/2019, devendo, esta mesma alíquota extraordinária, ser aplicada no ano de 2024, até elaboração de nova avaliação atuarial contendo novo plano de equacionamento devidamente implementado em lei.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 11 de dezembro de 2023.

FONTENELE

MARIA DAS DORES Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349 BRITO:56629281349 Dados: 2023.12.11 11:02:08

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita Municipal



EM 111900

Maria Ines Rodrigues Ferrera

Auxiliar Administrativo

CPF 554.424.713-72

Oficio nº 394/2023

Luís Correia-PI, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que "Revoga parcialmente o plano de equacionamento do déficit atuarial, até elaboração de nova avaliação. Mantém alíquota extraordinária de 2023".

A iniciativa da proposta visa proteger as finanças municipais evitando o pagamento de alíquotas extraordinárias não condizentes com novos parâmetros atuariais a serem implementados nas avaliações do ano de 2024.

Isto porque, no CONAPREV, o Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, órgão colegiado instituído com fundamento no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, que integra a estrutura do Ministério da Previdência Social, e tem por função deliberar sobre os parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, organização e funcionamento dos RPPS, discutiu e aprovou a mudança na forma de pagamento do juros sobre o déficit atuarial.

Tal deliberação está em vias de regulamentação pela Secretaria de Previdência, por meio de portaria a ser publicada nos próximos dias. Tal alteração é de extrema importância, pois os juros sobre o déficit têm impacto significativo, em especial aos RPPS com déficits atuariais muito alto.

Assim, no próximo estudo atuarial para 2024, iremos ter esta nova condição mais favorável ao Ente Federativo e, desta forma, se torna incoerente manter as alíquotas previdenciárias extraordinárias de 2024 em diante, calculadas com regras mais onerosas e que serão alteradas.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.



Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

FONTENELE

MARIA DAS DORES Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE

BRITO:56629281349

BRITO:56629281349 Dados: 2023.12.11 11:02:33

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO Prefeita Municipal